

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Governador Valadares prestarão integral apoio à Juíza Auxiliar e a equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.190/CGJ/2024

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Galiléia para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0157626-11.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Galiléia, no período de 21 a 25 de outubro de 2024, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes, para a realização dos trabalhos de inspeção, aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Marcela Oliveira Decat de Moura, Simone Saraiva de Abreu Abras e Wagner Sana Duarte Moraes, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ João Batista Alves dos Santos e Marisol Lúcia Cardoso ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Os juízes de direito, os servidores, os notários e os registradores da Comarca de Galiléia prestarão integral apoio aos Juízes Auxiliares e à equipe de Técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 49/CGJ/2024

Divulga procedimentos para a acumulação dos serviços notariais e de registro não providos no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", que determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede das comarcas de Primeira e de Segunda Entrâncias;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 3, de 30 de março de 2005, que "Disciplina o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 9, de 16 de abril de 2012, que "Institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 23, de 14 de maio de 2024, que "Informa sobre a necessidade de alteração da estrutura de composição de selos de fiscalização eletrônicos e atos pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais e divulga procedimentos a serem adotados por serventias acumuladoras";

CONSIDERANDO a publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, em 16 de setembro de 2024, da relação das escolhas das serventias ofertadas no Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0189195-30.2024.8.13.0000,

AVISA aos(às) juizes(as) de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - a acumulação dos serviços notariais e de registro não escolhidos na sessão de escolha realizada em 13 de setembro de 2024, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019, deve ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 16 de setembro de 2024, data da publicação da relação de escolhas;

II - o disposto no inciso I deste Aviso aplica-se aos serviços notariais e de registro listados no Anexo I deste Aviso;

III - a Direção do Foro da respectiva comarca gerará um processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do tipo "COMARCAS - RESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO", para processamento de cada acumulação;

IV - deverá ser editada e publicada, pela Direção do Foro, Portaria dispoendo sobre a acumulação das serventias extrajudiciais mencionadas no Anexo I deste Aviso, cujo modelo consta do Anexo II, a qual deverá ser criada no processo mencionado no inciso III deste Aviso;

V - será considerada como data da efetiva acumulação aquela estipulada pela Direção do Foro na Portaria de que trata o inciso IV deste Aviso;

VI - a acumulação de serviços notariais e de registro vagos, localizados na sede das comarcas de Primeira e Segunda Entrâncias, é permitida em duas ou três unidades, nos termos do art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, observando-se o seguinte:

a) nas comarcas de Primeira Entrância haverá:

1 - uma unidade acumulando os serviços do 1º Tabelionato de Notas, do 2º Tabelionato de Notas, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e do Tabelionato de Protesto;

2 - uma unidade acumulando os serviços do Ofício de Registro de Imóveis e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

b) nas comarcas de Segunda Entrância haverá:

1 - uma unidade acumulando os serviços do 1º Tabelionato de Notas e do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

2 - uma unidade acumulando os serviços do 2º Tabelionato de Notas e do Tabelionato de Protesto;

3 - uma unidade acumulando os serviços do Ofício de Registro de Imóveis e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

VII - os serviços vagos serão acumulados à serventia do delegatário com mais tempo de titularidade na sede da comarca, o qual firmará termo de compromisso, cujo modelo consta no Anexo III deste Aviso;

VIII - o atual responsável pela serventia acumulada deverá realizar as diligências para rescisão dos contratos de trabalho dos prepostos e demais contratos administrativos da serventia;

IX - o responsável pela serventia acumulada deverá encaminhar à Direção do Foro inventário da(s) serventia(s) acumulada(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da efetiva acumulação, nos termos do art. 43 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;

X - a serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Portaria de acumulação, nos termos do art. 9º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022;

XI - o atual responsável pela serventia acumulada deverá proceder à transmissão dos Selos de Fiscalização Eletrônicos utilizados, ao pagamento da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ de período(s) já finalizado(s), conforme escala prevista no art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 3, de 30 de março de 2005, e à declaração de receitas e despesas correspondentes ao período até a efetiva acumulação;

XII - a partir da data da efetiva acumulação, de que trata o inciso V deste Aviso, o Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - Sisnor Web considerará as serventias acumulada e acumuladora como serventia única para todos os fins, inclusive para transmissão de Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ e emissão de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ, podendo ser utilizados pela serventia acumuladora mais de um sistema informatizado de que trata o art. 18 da Portaria Conjunta da Presidência nº 9, de 16 de abril de 2012, para gerenciar os Selos de Fiscalização Eletrônicos, devendo, nesse caso, ser gerados lotes de selo específicos para cada um dos sistemas;

XIII - desde a data da efetiva acumulação, deverão ser utilizados, exclusivamente, os Selos de Fiscalização Eletrônicos da serventia acumuladora, que deverá realizar as adaptações da estrutura de composição de selos especificadas no Anexo I do Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 23, de 14 de maio de 2024, e na documentação disponibilizada no Portal do Desenvolvedor (https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/atospraticados.html#atos_praticados), ficando vedado o uso dos selos da(s) serventia(s) acumulada(s);

XIV - a serventia acumuladora deverá informar à Direção do Foro da respectiva comarca, em até 10 (dez) dias após a data da efetiva acumulação, a sequência alfanumérica dos Selos de Fiscalização Eletrônicos remanescentes do estoque da(s) serventia(s) acumulada(s), ocasião em que a Direção do Foro deverá juntar aos autos do processo em que foi processada a acumulação a informação prestada pela serventia acumuladora e remetê-los à Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro - COREF, a fim de que os selos sejam inutilizados;

XV - quanto ao Código Nacional da Serventia - CNS, a serventia acumuladora deverá observar que:

a) na acumulação de dois Tabelionatos de Notas ou de Tabelionato(s) de Notas e Tabelionato de Protesto, o CNS do serviço acumulado será desativado, ficando ativo apenas o da serventia acumuladora;

b) na acumulação de Registro Civil das Pessoas Naturais, o CNS dele será mantido, sendo desativados os demais;

c) na acumulação de Registro de Imóveis, o CNS dele será mantido e o do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas será desativado;

XVI - deverá ser mantido apenas o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da serventia acumuladora, devendo ser atualizada a razão social para constar a nova designação;

XVII - a serventia acumuladora deverá atualizar o seu cadastro no Sistema Justiça Aberta, a fim de constar todas as atribuições da serventia, se for o caso, conforme disposto no art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 12 de outubro de 2012, devendo observar que, a partir da acumulação, a designação da serventia no Sistema Justiça Aberta, nos selos eletrônicos e nos demais documentos expedidos pela serventia deverá observar o disposto no Anexo II do Aviso da CGJ nº 23, de 2024;

XVIII - em caso de acumulação de dois Tabelionatos de Notas, a partir da data em que passarem a funcionar no mesmo espaço físico, deverão ser encerrados os livros do 2º Tabelionato e mantidos os do 1º Tabelionato, independentemente de qual é a serventia acumuladora;

XIX - ocorrendo a acumulação em serventia vaga, para cálculo do excedente ao teto de que trata o art. 45 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, deverá ser somada a renda líquida de cada especialidade, conforme estabelecido no § 2º do referido artigo;

XX - em caso de postergação de pagamento prevista em lei, o responsável pela serventia acumuladora deverá recolher a Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ, realizar o depósito relativo aos recursos de compensação - Recome e recolher ao Fundo Especial do Poder Judiciário, mediante GRCTJ do tipo Guia de Excedente ao Teto Remuneratório, os valores dos emolumentos referentes aos protestos lavrados durante o período da interinidade e cancelados após a acumulação, nos termos do inciso IV do art. 65 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

XXI - quaisquer alterações cadastrais e de quadro de prepostos das serventias acumulada(s) e acumuladora deverão ser remetidas à CGJ, por meio do Malote Digital, nos termos do art. 22 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

XXII - os bens adquiridos durante a interinidade pelo responsável pela serventia acumulada deverão ser repassados à Direção do Foro ou ao responsável pela serventia acumuladora, mediante indenização prévia, nos termos do § 6º do art. 55 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, devendo a receita obtida ser informada no campos "Outras Receitas" da declaração de receitas e despesas do último período de apuração;

XXIII - a pedido da serventia acumuladora, a Direção do Foro poderá publicar Portaria de suspensão do expediente para que sejam adotadas as medidas necessárias para a efetiva acumulação, Portaria essa que deverá ser criada no processo de que trata o inciso III deste Aviso, observado o seguinte:

a) em caso de Registro de Imóveis, o atendimento ao público para recebimento de títulos será prestado normalmente, procedendo-se ao lançamento no protocolo, na forma do art. 71 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

b) em caso de Registro Civil das Pessoas Naturais, o atendimento a medidas urgentes será prestado, excepcionalmente, em regime de plantão, na forma do art. 67 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

XXIV - em caso de dúvida, os juízes diretores do foro deverão entrar em contato com a CGJ por meio do SEI, a ser enviado para a Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT, e as serventias extrajudiciais deverão cadastrar demanda por meio do canal "Fale com o TJMG".

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I
LISTA DE SERVENTIAS APTAS À ACUMULAÇÃO - EDITAL Nº 01/2019
(de que trata o inciso II do Aviso nº 49/CGJ/2024)

Ordem	Comarca	CNS	Nome completo da serventia
1	Aimorés	04.915-5	2º Tabelionato de Notas de Aimorés
2	Aiuruoca	04.969-2	2º Tabelionato de Notas de Aiuruoca
3	Aiuruoca	04.843-9	Tabelionato de Protesto de Títulos de Aiuruoca
4	Alto Rio Doce	03.211-0	Tabelionato de Protesto de Títulos de Alto Rio Doce
5	Alto Rio Doce	04.030-3	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alto Rio Doce
6	Alto Rio Doce	03.347-2	1º Tabelionato de Notas de Alto Rio Doce
7	Andrelândia	04.581-5	2º Tabelionato de Notas de Andrelândia
8	Baependi	06.143-2	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Baependi
9	Baependi	06.090-5	Tabelionato de Protesto de Títulos de Baependi
10	BambuÍ	03.633-5	Registro Civil das Pessoas Naturais de Bambuí
11	Barroso	05.570-7	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Barroso
12	Belo Vale	04.102-0	1º Tabelionato de Notas de Belo Vale
13	Belo Vale	05.739-8	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Vale
14	Bicas	04.511-2	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bicas
15	Bonfinópolis de Minas	15.349-4	2º Tabelionato de Notas de Bonfinópolis de Minas
16	Bonfinópolis de Minas	03.583-2	Registro Civil das Pessoas Naturais de Bonfinópolis de Minas
17	Borda da Mata	03.985-9	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Borda da Mata
18	Brasília de Minas	03.320-9	1º Tabelionato de Notas de Brasília de Minas
19	Brasília de Minas	04.001-4	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília de Minas
20	Brazópolis	03.987-5	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Brazópolis
21	Bueno Brandão	04.370-3	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bueno Brandão
22	Bueno Brandão	06.006-1	Tabelionato de Protesto de Títulos de Bueno Brandão

Ordem	Comarca	CNS	Nome completo da serventia
23	Bueno Brandão	04.114-5	2º Tabelionato de Notas de Bueno Brandão
24	Buenópolis	04.219-2	Registro Civil das Pessoas Naturais de Buenópolis
25	Buenópolis	05.422-1	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Buenópolis
26	Buritis	05.838-8	Registro Civil das Pessoas Naturais de Buritis
27	Caeté	03.484-3	Tabelionato de Protesto de Títulos de Caeté
28	Campanha	03.994-1	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Campanha
29	Campos Altos	03.528-7	Registro Civil das Pessoas Naturais de Campos Altos
30	Candeias	03.561-8	Registro Civil das Pessoas Naturais de Candeias
31	Candeias	03.517-0	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Candeias
32	Capinópolis	05.064-1	Registro Civil das Pessoas Naturais de Capinópolis
33	Carlos Chagas	05.556-6	Tabelionato de Protesto de Títulos de Carlos Chagas
34	Conceição do Mato Dentro	04.622-7	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conceição do Mato Dentro
35	Conquista	05.603-6	Registro Civil das Pessoas Naturais de Conquista
36	Conquista	04.424-8	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conquista
37	Conselheiro Pena	04.192-1	1º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Conselheiro Pena
38	Cruzília	15.256-1	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Cruzília
39	Ervália	04.025-3	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ervália
40	Espinosa	03.948-7	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Espinosa
41	Estrela do Sul	05.596-2	Registro Civil das Pessoas Naturais de Estrela do Sul
42	Ferros	03.242-5	Tabelionato de Protesto de Títulos de Ferros
43	Ferros	04.059-2	1º Tabelionato de Notas de Ferros
44	Ferros	05.617-6	Registro Civil das Pessoas Naturais de Ferros
45	Francisco Sá	04.012-1	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Francisco Sá
46	Grão-Mogol	04.951-0	2º Tabelionato de Notas de Grão-Mogol
47	Grão-Mogol	04.892-6	Tabelionato de Protesto de Títulos de Grão-Mogol
48	Guaxupé	04.752-2	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Guaxupé
49	Iguatama	05.867-7	1º Tabelionato de Notas de Iguatama
50	Inhapim	05.764-6	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Inhapim
51	Itaguara	04.486-7	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaguara
52	Itaguara	00.074-5	Tabelionato de Protesto de Títulos de Itaguara
53	Itambacuri	04.504-7	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itambacuri
54	Itamogi	03.195-5	Tabelionato de Protesto de Títulos de Itamogi
55	Itamonte	05.459-3	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itamonte
56	Itanhomi	04.746-4	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itanhomi
57	Itanhomi	04.872-8	Tabelionato de Protesto de Títulos de Itanhomi
58	Itapagipe	15.267-8	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itapagipe
59	Itumirim	15.358-5	2º Tabelionato de Notas de Itumirim
60	Jaboticatubas	05.605-1	Registro Civil das Pessoas Naturais de Jaboticatubas
61	Jacinto	05.578-0	Registro Civil das Pessoas Naturais de Jacinto
62	Jacuí	04.778-7	Tabelionato de Protesto de Títulos de Jacuí
63	Jacuí	03.837-2	Registro Civil das Pessoas Naturais de Jacuí

Ordem	Comarca	CNS	Nome completo da serventia
64	Jequitinhonha	05.441-1	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Jequitinhonha
65	Mar de Espanha	05.582-2	Registro Civil das Pessoas Naturais de Mar de Espanha
66	Mercês	04.845-4	Tabelionato de Protesto de Títulos de Mercês
67	Mercês	15.361-9	2º Tabelionato de Notas de Mercês
68	Mesquita	05.455-1	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Mesquita
69	Minas Novas	05.767-9	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Novas
70	Minas Novas	04.762-1	1º Tabelionato de Notas de Minas Novas
71	Montalvânia	05.768-7	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montalvânia
72	Montalvânia	03.354-8	1º Tabelionato de Notas de Montalvânia
73	Montalvânia	03.562-6	Registro Civil das Pessoas Naturais de Montalvânia
74	Monte Alegre de Minas	05.924-6	Registro Civil das Pessoas Naturais de Monte Alegre de Minas
75	Monte Azul	04.821-5	1º Tabelionato de Notas de Monte Azul
76	Monte Azul	06.106-9	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Monte Azul
77	Monte Santo de Minas	03.947-9	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Monte Santo de Minas
78	Natércia	04.050-1	1º Tabelionato de Notas de Natércia
79	Natércia	04.861-1	Tabelionato de Protesto de Títulos de Natércia
80	Natércia	05.096-3	Registro Civil das Pessoas Naturais de Natércia
81	Nova Era	05.434-6	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Era
82	Nova Resende	04.870-2	Tabelionato de Protesto de Títulos de Nova Resende
83	Nova Resende	04.748-0	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Resende
84	Oliveira	05.453-6	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Oliveira
85	Paraisópolis	06.096-2	Tabelionato de Protesto de Títulos de Paraisópolis
86	Paraisópolis	05.746-3	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Paraisópolis
87	Passa Tempo	03.548-5	Registro Civil das Pessoas Naturais de Passa Tempo
88	Peçanha	00.062-0	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Peçanha
89	Peçanha	04.792-8	Tabelionato de Protesto de Títulos de Peçanha
90	Pratápolis	05.524-4	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pratápolis
91	Pratápolis	05.078-1	Registro Civil das Pessoas Naturais de Pratápolis
92	Resende Costa	03.294-6	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Resende Costa
93	Resplendor	05.877-6	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Resplendor
94	Rio Casca	04.640-9	1º Tabelionato de Notas de Rio Casca
95	Rio Novo	05.048-4	Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Novo
96	Rio Novo	04.754-8	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Novo
97	Rio Pardo de Minas	05.431-2	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Pardo de Minas
98	Rio Pardo de Minas	05.009-6	1º Tabelionato de Notas de Rio Pardo de Minas
99	Rio Pardo de Minas	04.222-6	Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Pardo de Minas
100	Sabinópolis	03.187-2	1º Tabelionato de Notas de Sabinópolis
101	Santa Bárbara	05.447-8	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Bárbara
102	Santa Rita de Caldas	04.128-5	2º Tabelionato de Notas de Santa Rita de Caldas
103	São João do Paraíso	15.278-5	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São João do Paraíso
104	São João do Paraíso	15.340-3	2º Tabelionato de Notas de São João do Paraíso

Ordem	Comarca	CNS	Nome completo da serventia
105	São João do Paraíso	15.275-1	1º Tabelionato de Notas de São João do Paraíso
106	São João Evangelista	04.526-0	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São João Evangelista
107	São João Evangelista	04.963-5	2º Tabelionato de Notas de São João Evangelista
108	São João Nepomuceno	05.744-8	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São João Nepomuceno
109	São Romão	03.236-7	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São Romão
110	São Romão	05.462-7	Registro Civil das Pessoas Naturais de São Romão
111	São Romão	15.367-6	2º Tabelionato de Notas de São Romão
112	Senador Firmino	04.895-9	Tabelionato de Protesto de Títulos de Senador Firmino
113	Tarumirim	04.514-6	2º Tabelionato de Notas de Tarumirim
114	Tombo	04.385-1	2º Tabelionato de Notas de Tombo
115	Várzea da Palma	05.050-0	Registro Civil das Pessoas Naturais de Várzea da Palma

ANEXO II
MODELO DE PORTARIA DE ACUMULAÇÃO
(de que trata o inciso IV do Aviso nº 49/CGJ/2024)

PORTARIA Nº

Dispõe sobre a acumulação do [identificação da serventia acumulada] ao [identificação da serventia acumuladora], ambos da Comarca de [identificação da Comarca].

O(a) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE [IDENTIFICAÇÃO DA COMARCA], no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO que o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 166, de 2022, determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede da Comarca;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº [nº do processo SEI onde a portaria foi lavrada],

RESOLVE:

Art. 1º Fica acumulado, a partir de [data da efetiva acumulação], o [identificação da serventia acumulada] ao [identificação da serventia acumuladora], ambos da sede da Comarca de [identificação da Comarca].

Art. 2º Fica destituído(a) das funções de Tabelião(ã)/Oficial interino(a) do [identificação da serventia acumulada] o(a) senhor(a) [nome do(a) interino(a) destituído(a)] a partir de [data da efetiva acumulação].

Art. 3º O(a) senhor(a) [nome do(a) responsável da serventia acumuladora], Tabelião(ã)/Oficial do [identificação da serventia acumuladora], responderá pelo expediente da serventia acumulada a partir de [data da efetiva acumulação].

Art. 4º O responsável pela serventia acumuladora deverá encaminhar à Direção do Foro inventário da serventia acumulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data mencionada no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º Cópia deste ato deverá ser afixada em local de fácil visualização no átrio do fórum da comarca.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Local e data]

[NOME E ASSINATURA DO(A) JUIZ(A)]
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de [identificação da Comarca]

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
(de que trata o inciso VII do Aviso nº 49/CGJ/2024)

TERMO DE COMPROMISSO de [nome do(a) Tabelião(ã)/Oficial da serventia acumuladora], responsável pelo serviço do [identificação da serventia acumulada e da Comarca], acumulado ao [identificação da serventia acumuladora e da Comarca].

Aos [dia] dias do mês de [mês] de 20[ano], perante o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de [identificação da Comarca], Dr.(ª) [nome do(a) Juiz(a)], compareceu o(a) senhor(a) [nome do(a) Tabelião(ã)/Oficial], portador(a) da cédula de identidade nº [número do documento de identidade] e inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF], e declarou que, nesta data, assume o exercício do [identificação da serventia acumulada e da Comarca], tendo em vista a acumulação determinada por meio da Portaria da Direção do Foro da Comarca de [identificação da comarca] nº [número do ato], de [data do ato]. Prestado o compromisso de bem e fielmente, com lealdade e honradez, desempenhar as atividades da referida serventia, foi declarado(a) em exercício. Para que se produzam os devidos efeitos legais, lavrou-se o presente termo, assinado pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro e pelo(a) Tabelião(ã)/Oficial.

[NOME E ASSINATURA DO(A) JUIZ(A)]
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de [identificação da Comarca]

[NOME E ASSINATURA DO(A) TABELIÃO(Ã)/OFICIAL]
Tabelião(ã)/Oficial

ANEXO IV
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Iniciar um processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do tipo "COMARCAS - RESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO" e instruí-lo com os seguintes documentos:

- Portaria de acumulação;
- Termo de compromisso.

Após, remeter os autos à unidade Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT.

OBSERVAÇÃO: O termo de compromisso poderá ser assinado eletronicamente, no SEI, mediante concessão de credencial de assinatura externa, desde que o(a) Tabelião(ã)/Oficial tenha realizado o cadastro, conforme informações disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm>. Caso seja assinado fisicamente, devem ser lavradas duas vias de igual teor, o que deve ser consignado no próprio documento, e uma delas deve ser fornecida ao responsável pelas serventias extrajudiciais acumuladas.

AVISO Nº 50/CGJ/2024

Divulga procedimentos para a transição dos serviços notariais e de registro em razão do provimento por Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 3, de 30 de março de 2005, que "Disciplina o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 9, de 16 de abril de 2012, que "Institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";